



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo Administrativo nº 34
Dispensa de Licitação nº 29

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
33/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA
DO MUNICÍPIO DE
MURITIBA E A
EMPRESA ANA
FLAVIA OLIVEIRA
RIVERA

A Câmara do Município de Muritiba, com sede na Avenida Tancredo Neves s/nº na cidade de Muritiba /Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 40.514.598/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Vereador André Pazos da Rocha, sob número de CPF: 484.918.705-63 e RG: 60.158.39-57, presidente da Câmara Municipal de Muritiba doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ANA FLÁVIA OLIVEIRA RIVERA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.371.471.0001/74 sediada na Praça José Ramos, nº 01 em São Félix, Bahia doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Ana Flávia Oliveira Rivera, CPF, 023.163.185-50, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 29/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços para a organização e realização do evento da sessão solene em alusão ao aniversário de 106 anos de Emancipação Política do Município de Muritiba, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2025 (inclusos materiais e serviços afetos) no plenário das sessões da Câmara Municipal de Muritiba-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de 02 telões led 4X2	DIÁRIA	01	1.500	3.000,00
02	LOCAÇÃO DE 250 CADEIRAS TIFANIS	DIÁRIA	01	10,40	2.080,00
03	Serviços de buffet, para um público estimado de 500 pessoas. Pães de queijo cuja, pãozinho de calabreza, minisanduíche, rocambole doce, leite líquido e leite em pó, frutas, granola, chocolate quente, frios, iogurtes, pão pizza, pão metro recheado e torta salgada, barquete de frango tropical, guiche de alho poro, salgados de camarão e carne seca.	SERVIÇOS	01	3.500,00	3.500,00
04	Serviços de impressão de convites	UND	500	5,00	2.500,00
05	Serviços de confecção de placas título de cidadão	UND	16	400,00	6.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



06	Serviços de confecção de medalhas comendas	UND	11	280,00	3.080,00
07	Serviços de confecção de fitas cívicas	UND	5000	0,40	2.000,00
08	Serviços de banquetes de acarajé	DIÁRIA	3	450,00	1.350,00
09	Serviços garçom	DIÁRIA	7	140,00	980,00
10	Locação de 03 toldos medindo 15x7 mt	DIÁRIA	01	300,00	900,00
11	Locação de 10 conjuntos de mesa	DIÁRIA	01	40,00	400,00
12	Serviços fotográficos	DIÁRIA	01	600,00	600,00
13	Locação de sistema de som com no mínimo 08 graves e mesa para 12 canais.	DIÁRIA	01	1.000,00	1.000,00
14	Fornecimento de água em copos	UND	1500	0,70	1.050,00
15	Serviços de ornamentação com flores (antúrios, bromélias, heliconias, alpinias, sorvetão, bastão do imperador, asrer e margaridinhas, estrelícia aves) folhagem (paulistinha e murta).	SERVIÇOS/VB	01	7.780,00	7.780,00
VALOR TOTAL EM R\$					36.620,00

1.3. Vinculam a esta contratação objeto deste Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos e outros documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste contrato, com informações de que os serviços tenham sido realizados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Secretaria desta Câmara mantém interesse na realização dos serviços;

c) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 27022e25 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 01/09/2025 10:11:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 981821ba-b120-4faf-86b6-d7253a18f03a

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 36 620,00 (trinta e seis mil e seiscentos e vinte reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima será pago de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.
- 7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.
- 8.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 8.16. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando-se de equipamentos e de tecnologia que deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de Contrato, os serviços executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de forma inadequada;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Manter durante a vigência deste Contrato, os documentos referentes a habilitação fiscal e trabalhista a seguir:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução dos serviços.
- 9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. No que couber, cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 27022e25 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 01/09/2025 10:11:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 981821ba-b120-4faf-86b6-d7253a18f03a

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34/2025

DISPENSA: 29/2025

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: ANA FLAVIA OLIVEIRA RIVERA

CNPJ: 24.371.471.0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DA SESSÃO SOLENE EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA A SER REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2025 (INCLUSOS MATERIAIS E SERVIÇOS AFETOS) NO PLENÁRIO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA – BA.

VALOR TOTAL: R\$ 36.620,00 (trinta e seis mil e seiscentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

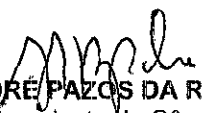
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 31 de julho de 2025


ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
Presidente da Câmara

CONTRATO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34/2025

DISPENSA: 29/2025

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: ANA FLAVIA OLIVEIRA RIVERA

CNPJ: 24.371.471.0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DA SESSÃO SOLENE EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA A SER REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2025 (INCLUSOS MATERIAIS E SERVIÇOS AFETOS) NO PLENÁRIO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA -- BA.

VALOR TOTAL: R\$ 36.620,00 (trinta e seis mil e seiscentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 -- Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 -- Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 -- Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL -- Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 31 de julho de 2025

ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 27022e25 - Doc: 85 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ PAZOS DA ROCHA - 01/09/2025 10:11:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 981821ba-b120-4faf-86b6-d7253a18f03a

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 24.371.471 ANA FLAVIA OLIVEIRA RIVERA
CNPJ: 24.371.471/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:39 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **8443.FC85.3277.B8CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.371.471/0001-74
Razão Social: ANA FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA 02316318550
Endereço: CJH EDUARDO JOSE DE MACEDO SN ANDAR CASA / SALVA VIDAS / SAO FELIX / BA / 44360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071904292836662469

Informação obtida em 28/07/2025 07:32:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253876622

RAZÃO SOCIAL	
24.371.471 ANA FLAVIA OLIVEIRA RIVERA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
131.195.019	24.371.471/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2017.07.27.180001>; this version posted July 27, 2017. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

CNIC
000-001 616/001-97



5317255

Nome	Nome do Varão Social	CNPJ
2004	ANA FLAVIA OLIVEIRA RIVERA	24.371.471/0001-74
Endereço	Complemento	
RUA JOSE RAMOS Nº 0		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	San Félix	BA

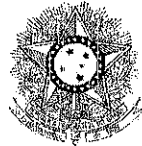
Date	Value
1/1/2000	1000000
2/1/2000	1000000
3/1/2000	1000000
4/1/2000	1000000
5/1/2000	1000000
6/1/2000	1000000
7/1/2000	1000000
8/1/2000	1000000
9/1/2000	1000000
10/1/2000	1000000
11/1/2000	1000000
12/1/2000	1000000
1/1/2001	1000000
2/1/2001	1000000
3/1/2001	1000000
4/1/2001	1000000
5/1/2001	1000000
6/1/2001	1000000
7/1/2001	1000000
8/1/2001	1000000
9/1/2001	1000000
10/1/2001	1000000
11/1/2001	1000000
12/1/2001	1000000
1/1/2002	1000000
2/1/2002	1000000
3/1/2002	1000000
4/1/2002	1000000
5/1/2002	1000000
6/1/2002	1000000
7/1/2002	1000000
8/1/2002	1000000
9/1/2002	1000000
10/1/2002	1000000
11/1/2002	1000000
12/1/2002	1000000
1/1/2003	1000000
2/1/2003	1000000
3/1/2003	1000000
4/1/2003	1000000
5/1/2003	1000000
6/1/2003	1000000
7/1/2003	1000000
8/1/2003	1000000
9/1/2003	1000000
10/1/2003	1000000
11/1/2003	1000000
12/1/2003	1000000
1/1/2004	1000000
2/1/2004	1000000
3/1/2004	1000000
4/1/2004	1000000
5/1/2004	1000000
6/1/2004	1000000
7/1/2004	1000000
8/1/2004	1000000
9/1/2004	1000000
10/1/2004	1000000
11/1/2004	1000000
12/1/2004	1000000
1/1/2005	1000000
2/1/2005	1000000
3/1/2005	1000000
4/1/2005	1000000
5/1/2005	1000000
6/1/2005	1000000
7/1/2005	1000000
8/1/2005	1000000
9/1/2005	1000000
10/1/2005	1000000
11/1/2005	1000000
12/1/2005	1000000
1/1/2006	1000000
2/1/2006	1000000
3/1/2006	1000000
4/1/2006	1000000
5/1/2006	1000000
6/1/2006	1000000
7/1/2006	1000000
8/1/2006	1000000
9/1/2006	1000000
10/1/2006	1000000
11/1/2006	1000000
12/1/2006	1000000
1/1/2007	1000000
2/1/2007	1000000
3/1/2007	1000000
4/1/2007	1000000
5/1/2007	1000000
6/1/2007	1000000
7/1/2007	1000000
8/1/2007	1000000
9/1/2007	1000000
10/1/2007	1000000
11/1/2007	1000000
12/1/2007	1000000
1/1/2008	1000000
2/1/2008	1000000
3/1/2008	1000000
4/1/2008	1000000
5/1/2008	1000000
6/1/2008	1000000
7/1/2008	1000000
8/1/2008	1000000
9/1/2008	1000000
10/1/2008	1000000
11/1/2008	1000000
12/1/2008	1000000
1/1/2009	1000000
2/1/2009	1000000
3/1/2009	1000000
4/1/2009	1000000
5/1/2009	1000000
6/1/2009	1000000
7/1/2009	1000000
8/1/2009	1000000
9/1/2009	1000000
10/1/2009	1000000
11/1/2009	

10/27/2025

14119 3025

1997-1998

HEADQUARTERS, WESTVA COAST
 11/11/54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 24.371.471 ANA FLAVIA OLIVEIRA RIVERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.371.471/0001-74

Certidão nº: 24928395/2025

Expedição: 06/05/2025, às 09:56:54

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **24.371.471 ANA FLAVIA OLIVEIRA RIVERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.371.471/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.